



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90013/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – Core-RS, por meio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sediado na Av. José de Alencar, 1121 - Menino Deus - Porto Alegre – RS - Cep: 90.880-480, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO EM ITEM ÚNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 19/12/2025

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Horário: 09h30

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 926560

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, acompanhar e executar os programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislações pertinentes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, destinados aos empregados do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – Core-RS, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, exclusivamente, Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) interessadas, nos termos dos artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, com alteração dada pela Lei Complementar nº 147/14, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos, bem assim que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos



para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 VALOR TOTAL/ANUAL PARA O ITEM.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as especificações necessárias;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta



ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

5.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para



apresentar lances intermediários.

5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.16.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.16, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.16.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.16.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



5.16.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.16.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do



mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.26.2. empresas brasileiras;

5.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.28. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço



máximo definido pela Administração.

5.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.30. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.31. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, no formato PDF ou ZIP, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

5.32. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual



desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10.6. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.11.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.11.1.3. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em



obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital contendo a extensão ZIP ou PDF, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de



Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. Todos os documentos solicitados pelo pregoeiro deverão ser enviados no formato PDF ou ZIP.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura



da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.core-rs.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail adquisicoes@core-rs.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.core-rs.org.br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II – Forma de Apresentação da Proposta
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2025.

Paulo Henrique Rocha da Costa
Agente de Contratação/Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PCMSO PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025 CONTRATAÇÃO 926560-146/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, acompanhar e executar os programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislações pertinentes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, destinados aos empregados do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – Core-RS, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é justificada em virtude da impreterível necessidade de manter os serviços que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos, do Core-RS, na área de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho e de conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da entidade, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

2.2. Considerando o disposto no art. 7, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei n° 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como a Portaria n° 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE tornou obrigatória a todos os empregadores que admitem trabalhadores como empregados, a implantação de algumas Normas Regulamentadoras, as quais, em linhas gerais, tem como objetivo a promoção e prevenção de saúde do trabalhador.

2.3. As Normas Regulamentadoras n° 1, n° 5 e n° 7 do MTE estabelecem a indispensabilidade da elaboração anual e implantação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, respectivamente, do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

2.4. Visa-se, portanto, a preservação da saúde e integridade dos empregados, por meio de antecipação, reconhecimento, avaliação e consequentemente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. No caso da CIPA, deve-se levar em consideração a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, grau de risco e o número de empregados para fins de direcionamento, conforme disposto na NR-5.



2.5. O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT tem por objetivo apresentar os levantamentos técnicos periciais (qualitativos e /ou quantitativos) dos ambientes/atividades e identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física do (s) trabalho (es), no âmbito do Core-RS para fins da verificação do enquadramento às condições que geram o direito da concessão à aposentadoria especial.

2.6. O LTCAT e demais demonstrações ambientais também tem como objetivo fundamentar tecnicamente o preenchimento dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, denominado PPP– Perfil Profissiográfico Previdenciário (§1º do artigo 58 da Lei nº 8.213 /1991 e §2º e §7º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/1999), além de subsidiar o enquadramento das atividades laborais, no que se refere ao recolhimento das denominadas Alíquotas Suplementares do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT) criadas pelo texto da Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998. Este laudo atende também às exigências contidas na Instrução Normativa IN INSS/DC nº 99 de 05 de dezembro de 2003 e outras publicadas posteriormente.

2.7. O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP é um documento histórico laboral do trabalhador que reúne informações administrativas, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa.

2.8. O PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos abrange a identificação, avaliação e controle dos riscos presentes no ambiente de trabalho, considerando os GHE – Grupos Homogêneos de Exposição e a Análise Preliminar de Riscos de Higiene Ocupacional. Em conformidade com a NR-1, integram o gerenciamento os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, cuja natureza, intensidade, concentração ou tempo de exposição possam causar danos à saúde do trabalhador. Em consonância com a atualização da NR-1, o PGR deverá contemplar também os riscos psicossociais, relacionados à organização do trabalho, pressão por desempenho, carga e ritmo laboral, relações interpessoais, assédio moral ou organizacional, bem como demais fatores capazes de impactar o bem-estar mental e emocional do trabalhador. Esses riscos deverão ser identificados, analisados e monitorados, com proposição de medidas de prevenção, acompanhamento e melhoria contínua das condições de trabalho.

2.9. O PCMSO é elaborado por médicos do trabalho e está voltado para o controle da saúde física e mental do trabalhador, em função de suas atividades, e obriga a realização de exames médicos adicionais, de mudança de função e de retorno ao trabalho, estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de um exame médico periódico. A elaboração do PCMSO constitui obrigatoriedade legal prevista no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea “a” da NR7, com redação da Portaria nº24/1994. Para garantir a adequada execução das ações de saúde ocupacional previstas no PCMSO, especialmente quanto à realização e à avaliação de exames complementares. Observa-se incremento das demandas relacionadas à saúde dos trabalhadores do Core-RS, envolvendo afastamentos, licenças, retornos ao trabalho, acompanhamento de doenças ocupacionais e solicitações de benefícios, situações que requerem avaliação médica especializada para assegurar a aptidão física e mental necessárias ao desempenho das funções laborais.

2.10. Diante do exposto, a contratação visa suprir demanda do Core-RS referente a prestação de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, em cumprimento a legislação vigente.



2.11. O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

2.12. Para o empregado, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos e a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições de saúde para o desempenho da função, reduz a chance de arbitrariedades em caso de doença ou acidente.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários da contratação os empregados do Core-RS.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários: Serviços de Apoio Administrativo e Operacional – 6.2.2.1.1.04.04.021.

5. DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES

5.1. Contratação da empresa para prestação de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, objetivando a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) / Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e Exames Complementares, Laudo Técnico das Condições do Ambientais do Trabalho (LTCAT), Promoção de Palestras Preventivas e Educativas para o bem-estar, desenvolvimento e segurança dos empregados da Contratada, em número estimado de 03 (três) palestras por ano, gestão de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial (SST) e todos os procedimentos e obrigações relacionadas à saúde e segurança dos empregados do Core-RS.

5.2. A prestação de serviços deverá atender a Sede e Seccionais do Core-RS, a todos os empregados.

5.3. A estimativa de utilização dos serviços é para atendimento de aproximadamente de 50 (cinquenta) funcionários e 2 (dois) estagiários, podendo ocorrer variações no caso de contratações e desligamentos.

5.4. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Core-RS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



5.6. A contratação será um procedimento realizado com recursos materiais e humanos disponibilizados pela Contratada, sendo que a Contratante dará o suporte necessário à realização dos trabalhos.

5.7. Detalhamento dos Serviços:

5.7.1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional trata, dentre outras ações, dos exames médicos ocupacionais obrigatórios, tais como: admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função. Por meio deste, é possível controlar e promover a saúde de seus empregados, conforme estabelece a norma NR-7 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A empresa Contratada deverá:

5.7.1.1 Elaborar, implementar, atualizar e coordenar o PCMSO;

5.7.1.2. Realizar os Exames Médicos Ocupacionais: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sempre que solicitado pelo Core-RS, SEM LIMITE DE EXAMES;

5.7.1.3. Realizar Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS;

5.7.1.4. Indicar a realização para exames complementares:

- a) Acuidade Visual (oftalmológico), com emissão de parecer final;
 - b) Avaliação Auditiva (Audiometria), com emissão de parecer final;
 - c) Exames Laboratoriais básicos (Hemograma, Glicemia, Colesterol, TGO/TGP), com emissão de parecer final;
 - d) Rx de Coluna Cervical, acompanhado de laudo médico;
 - e) Rx de Coluna Lombar, acompanhado de laudo médico;
 - f) Eletrocardiograma (ECG), acompanhado de laudo médico;
 - g) Avaliação Psicológica, com emissão de parecer de profissional psicólogo;
 - h) Avaliação Psiquiátrica, com emissão de parecer de profissional médico especialista.
- 5.7.1.5. O acompanhamento das etapas de implantação e execução do PCMSO deverá ser realizado durante o prazo da vigência do contrato, culminando com a avaliação da eficácia da implantação, por meio do relatório anual, que deverá conter, no mínimo:
- a) A quantidade e a natureza dos exames médicos realizados pelos empregados de cada setor do Core-RS;
 - b) Avaliações clínicas e exames complementares realizados;
 - c) Estatísticas e/ou demonstração de resultados alcançados, assim como o planejamento do programa para o próximo ano.
- 5.7.1.6. Os registros a que se referem os itens anteriores deverão ser repassados ao Fiscal do Contrato designado pelo Core-RS;
- 5.7.1.7. Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO;
- 5.7.1.8. Garantir a viabilização e efetiva implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, zelando e custeando sem ônus para os funcionários, os procedimentos e exames em todas as suas etapas, por ser parte integrante do conjunto mais amplo da iniciativa da empresa no campo da prevenção da saúde dos trabalhadores.
- 5.7.1.9. Prestar consultoria e assessoria contínua em medicina e segurança do trabalho referente às exigências legais e providências a serem tomadas;



5.7.1.10. Realizar 2 (duas) palestras anuais sobre temas relacionados a medicina e saúde do trabalhador, o tema de cada palestra será definido entre a Contratada e o Core-RS no início de cada ano, modalidade presencial ou online.

5.7.2. Exames Médicos Ocupacionais - ASO:

5.7.2.1. Controlar, realizar e emitir a ASO referente aos exames médico ocupacionais pertinentes;

5.7.2.2. O prazo para atendimento desse serviço é de acordo com a tabela constante neste Termo de Referência.;

5.7.2.3. O prazo para agendamento dos exames médicos ocupacionais é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Departamento de Recursos Humanos do Core-RS;

5.7.2.4. Os exames médicos ocupacionais deverão ser realizados na cidade da Sede e na região central das cidades onde estão localizadas as Seccionais do Core-RS, bem como os exames complementares descritos no item 5.7.1.4, os quais deverão ser executados por laboratório ou clínica habilitados. Os exames médicos admissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função, complementares periódicos e demissionais, relativos aos empregados lotados no edifício sede, poderão ser efetuados neste mesmo local, que deverá dispor de espaço próprio para tal ou serão realizados nas dependências da contratada e os periódicos deverão ser, quando em massa, no endereço da Contratante.

5.7.2.5. Controlar o cronograma anual de exames ocupacionais;

5.7.2.6. A empresa Contratada deverá realizar o auxílio ao departamento de RH do Core-RS, enviando mensalmente um relatório constando o nome dos trabalhadores que possuem exames periódicos e complementares a serem realizados no mês;

5.7.2.7. Disponibilizar à Contratante ferramenta eletrônica para cadastro e agendamento dos exames dos trabalhadores;

5.7.2.8. Manter atualizado o prontuário clínico dos trabalhadores, neles anotando o resultado dos exames complementares ocupacionais;

5.7.2.9. Solicitar, quando necessário, readaptação profissional dos empregados inaptos para a função atual, porém apto para outras funções, por meio de exame médico ocupacional de mudança de função;

5.7.2.10. Emitir o relatório anual, discriminado por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais;

5.7.2.11. O atendimento para os exames médicos ocupacionais e complementares, devem ser de segunda a sexta-feira no horário das 08:30 às 17:30;

5.7.2.12. Anualmente ou sempre que se fizer necessário, o médico do trabalho deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em 3 (três) vias. A primeira via do ASO será entregue ao empregado examinado, que deverá datar e assinar, comprovando o correto recebimento das 3 (três) vias; A segunda via do ASO, será entregue pelo empregado ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos do Core-RS, para ser anexado à pasta funcional do empregado e estar à disposição da fiscalização do trabalho; e a terceira via ficará com a empresa Contratada para arquivo no prontuário do empregado.

5.7.2.13. O ASO deverá conter no mínimo:

a) Razão social e CNPJ da organização;



- b) Nome completo do empregado, número de registro de sua identificação, cargo/função;
- c) Riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles (escrito obrigatoriamente), a atividade do empregado, conforme instrução técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST;
- d) Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido ao trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- e) Definições de Apto e Inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- f) Data, nome e assinatura do médico do trabalho e carimbo contendo o seu número de inscrição no CRM – Conselho Regional de Medicina;
- g) O nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;

h) Assinatura do empregado submetido ao exame, constatando o recebimento da sua via.

5.7.2.14. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob responsabilidade da Contratada, pelo período de 10 (dez) anos após a demissão do empregado ou enquanto a prestação destes serviços.

5.7.2.15. A empresa Contratada deverá realizar, além dos exames anuais periódicos, os outros exames previstos na NR-7, como Retorno ao Trabalho, quando o empregado ficar mais de 30 (trinta) dias afastado ou quando for encaminhado ao INSS e for liberado pelo seu médico assistente antes da perícia, mesmo que o seu Periódico esteja dentro da validade.

5.7.2.16. Nos casos em que, durante a avaliação clínica, o médico do trabalho constatar inaptidão para o exercício das atividades laborais, deverá registrar de forma clara e fundamentada o motivo da inaptidão no atestado de saúde ocupacional, bem como indicar imediatamente o encaminhamento para os exames complementares necessários à elucidação diagnóstica. O registro deverá constar no prontuário ocupacional do trabalhador, garantindo rastreabilidade, justificativa técnica e continuidade da assistência, conforme previsto na NR-7.

5.7.2.17. Apresentação e implementação do programa de acompanhamento dos empregados que fazem controle médico e/ou que estejam afastados por motivo de doença ou acidente.

5.7.3. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: Os serviços relacionados ao PGR, realizados em conformidade com a transição do PPRA (NR 09) e Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020, que incluiu, no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO).

5.7.3.1. A empresa Contratada deverá:

5.7.3.1.1. Elaborar, implementar, atualizar e acompanhar o PGR/GRO;

5.7.3.1.2. Realizar visita técnica ao estabelecimento da Contratante, realizada por um profissional técnico de segurança do trabalho, ou engenheiro de segurança do trabalho da empresa Contratada a fim de realizar o reconhecimento de Riscos Ocupacionais detalhada dos ambientes de trabalho, indicando o nível de risco, classificar como aferições e análises quantitativas dos agentes de riscos, agentes biológicos e ergonômicos;

5.7.3.1.3. Elaborar do registro físico dos riscos existentes e que venham existir nas instalações do Core-RS;



5.7.3.1.4. Elaborar do Mapa de Risco;

5.7.3.1.5. Elaborar e apresentar o cronograma de realização de atividades, tomando por base os prazos deste instrumento e compreendendo todas as ações previstas desde a entrega de informações iniciais por parte do Core-RS, como por exemplo: coleta de dados, entregas de relatório, reuniões intermediárias com o Fiscal do Contrato e demais atividades;

5.7.3.1.6. Realizar o levantamento técnico, compreendendo a verificação de riscos ambientais e não conformidades, por meio de análise de todas as ocupações (cargos/funções), exercidas no Core-RS;

5.7.3.1.7. Identificar as condições ambientais de trabalho por setor e atividade desenvolvida, contendo a identificação dos níveis de pressão sonora, qualitativa de agentes biológicos e quantitativo químico, considerando todos os cargos e funções.

5.7.3.1.8. A contratada deverá adotar ações voltadas à identificação, avaliação e monitoramento dos riscos psicossociais que possam impactar o bem-estar físico e mental das trabalhadoras, incluindo fatores relacionados à organização do trabalho, carga e ritmo laboral, relações interpessoais, pressões por desempenho, assédio moral ou organizacional e situações de estresse ocupacional. Deverão ser propostas e implementadas medidas de prevenção e redução desses riscos, tais como orientações técnicas, acompanhamento individual ou coletivo, recomendações ergonômicas e de gestão, elaboração de pareceres e indicação de intervenções necessárias ao reequilíbrio das condições de trabalho. As medidas deverão ser registradas, revisadas periodicamente e integradas ao PGR e ao PCMSO, garantindo sua rastreabilidade e melhoria contínua.

5.7.3.2. A estruturação mínima do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com as seguintes especificações, observando-se ainda a necessidade de homologação do modelo pelo Core-RS (antes da entrega), em conformidade com a norma e compreendendo:

a) Identificação correta do Core-RS e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

b) Identificação do local de trabalho: elementos, tais como lotação/localização (Departamento, Assessorias, Setores), número de funcionários, identificando-os com os respectivos cargos/funções desempenhadas;

c) Descrição do ambiente de trabalho: Avaliação do ambiente físico, metragens da área física, condições gerais de ventilação, iluminação, valor de iluminamento medido com luxímetro, avaliação térmica, nível de ofuscamento, tipo de construção, teto, paredes, portas, janelas, pisos, além de descrição das atividades;

d) Elaboração da Análise Quantitativa e Qualitativa: descrever riscos físicos (ruídos, vibrações, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não ionizantes), químicos (poeiras e fumos, névoas e neblinas, gases e vapores), biológicos (genes, bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus) e ergonômicos (quantificação do trabalho estático e dinâmico, das posturas corporais, dos postos de trabalho, do mobiliário, do levantamento e transporte de cargas, do uso do computador), relacionando-os às atividades desenvolvidas; especificar instrumentos utilizados na avaliação; descrever sucintamente a metodologia da avaliação; apresentar resultado das avaliações qualitativas e quantitativas com agente, tempo de exposição, área de risco, especificando nominalmente os funcionários e estagiários expostos;



- e) Apresentação das medidas corretivas ambientais: apresentar levantamento dos elementos identificados e passíveis de correção, detalhamento as medidas corretivas do ambiente, além de especificar, caso haja necessidade, novo arranjo físico com dimensões, propiciando toda informação necessária à reestruturação da área se for o caso;
 - f) Detalhamento no caderno do PPRA dos procedimentos seguros a serem adotados, propondo medidas de padronização de procedimentos que visem minimizar os riscos das atividades desenvolvidas;
 - g) Monitorar os riscos identificados, através de equipamentos específicos para realização dos serviços;
 - h) Identificar fatores psicossociais no ambiente de trabalho, documentar, sugerir e implementar medidas preventivas e corretivas.
- 5.7.3.3. Deverá a empresa Contratada prestar o serviço de assessoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação) e avaliação da eficácia após a implantação do PGR.
- 5.7.3.4. A revisão e atualização do PGR deverá ocorrer a cada 12 (doze) meses.
- 5.7.3.5. A empresa Contratada deverá elaborar o relatório dos serviços prestados e reportar ao Fiscal do Contrato.
- 5.7.4. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, deve ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do Core-RS, sejam eles físicos, químicos, biológicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificação de métodos e processos de trabalho, construções e reformas.
- 5.7.4.1. Cabe a empresa Contratada como ações de LTCAT os seguintes serviços:
- 5.7.4.1.1. Elaborar, implementar, atualizar e acompanhar o LTCAT;
 - 5.7.4.1.2. Elaboração e emissão de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com base no PGR, regulamentado pela Previdência Social.
 - 5.7.4.1.3. Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;
 - 5.7.4.1.4. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
 - 5.7.4.1.5. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laborais;
 - 5.7.4.1.6. Qualificação da insalubridade e/ou periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento do referido adicional e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).
- 5.7.4.2. O prazo de entrega dos Laudos Técnicos será de 15 (quinze) dias úteis, após a realização da perícia pela Contratada, tanto por meio impresso como em meio eletrônico, com a devida assinatura do responsável pela realização.
- 5.7.4.3. Nova Inspeção deverá ser realizada quando ocorrer modificação substancial nas instalações das dependências deste Conselho, inclusive de equipamentos, sem ônus adicionais.
- 5.7.4.4. O recebimento, provisório ou definitivo do laudo, não exclui a responsabilidade civil da empresa Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.



5.7.5. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário:

5.7.5.1. Elaboração do PPP dos empregados ou ex-empregados, conforme a legislação previdenciária atual.

5.7.5.2. Informações que constarão nos documentos serão extraídas de documentos da própria empresa dos anos correspondentes ao período de trabalho de cada empregado.

5.7.6. AET - Análise Ergonômica do Trabalho: documento que mostra os riscos ergonômicos do objeto, do posto ou do profissional. A empresa contratada deverá emitir, quando solicitado pela Contratante, o laudo ou análise ergonômica conforme a seguir:

5.7.6.1. Identificar os riscos ergonômicos, bem como recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias, seja no ambiente de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do trabalhador e em especial prevenir o acontecimento das LER/DORT - Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares ao Trabalho.

5.7.7. Palestras: promoção de palestras preventivas e educativas para o bem-estar e desenvolvimento dos colaboradores do Core-RS.

5.7.7.1. A CONTRATADA deverá realizar 03 (três) palestras por ano, com carga horária mínima de 2h cada uma, com temas ligados à Saúde e Medicina do Trabalhador, conforme descrito no item 5.7.1.10, e Segurança do Trabalho, sendo os temas definidos pelas partes.

5.7.8. Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial:

5.7.8.1. Deverá a empresa Contratada assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial:

a) Caberá a empresa Contratada por Sistema Web de Gestão, Sistema tecnológico enviar mensalmente os eventos de SST do Core-RS ao eSocial, conforme prazos estabelecidos no Manual de Orientação do eSocial – MOS e suas atualizações.

b) Caberá a empresa contratada solicitar ao Core-RS, todos os requisitos para o envio de eventos ao sistema.

5.7.8.2. Para atender a legislação referente ao e-Social a empresa contratada deverá disponibilizar ao Core-RS sempre que necessário, relatórios de envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador – SST a plataforma do eSocial.

5.7.8.3. São definidos como eventos de SST:

a) S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho;

b) S-2220 – Monitoramento de Saúde do Trabalhador;

c) S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos;

5.7.9. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento de Recursos Humanos do Core-RS nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho emitindo orientações e pareceres.

5.7.9.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

5.7.9.2. O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do Departamento de Recursos Humanos do Core-RS.

5.7.10. A empresa Contratada deverá emitir relatórios gerenciais mensais de todos os serviços efetuados, contendo a descrição e o quantitativo dos serviços prestados, tais como: relatório total dos empregados (utilizados para faturamento), relatório dos atendimentos com nomes e datas, relatório dos exames realizados, incluindo outras



informações que se fizerem necessárias, devendo todos ser encaminhados juntamente com a fatura mensal enviada à Contratante.

5.7.11. A empresa Contratada deverá aplicar treinamento aos membros designados para CIPA, nos termos da legislação em período a ser definido pela Contratante, devendo-se levar em consideração a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, grau de risco e o número de empregados para fins de direcionamento, conforme disposto na NR-5.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A empresa Contratada deverá entregar os documentos bases do objeto deste instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante recibo, a ser assinado pelos representantes da empresa Contratante.

6.2. Os prazos para a entrega do objeto devem ser contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com os padrões estabelecidos neste instrumento, devendo ainda ser disponibilizados em formato digital e caso necessário em meio físico e entregues ao Fiscal do Contrato na sede do Core-RS.

6.3. Os itens deste termo deverão ser atualizados anualmente. No caso de renovação anual, a Contratada deve elaborar um novo documento ou, no mínimo, revisar o anterior, fazendo nova entrega com data atualizada.

6.4. A prestação do serviço deverá ser executada pela empresa Contratada conforme cronograma de execução abaixo:

Item	Serviço	Prazo
1	Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. Atualizações: no mesmo dia e mês de vencimento, durante a vigência do contrato.
2	Realização dos exames periódicos dos empregados, de acordo com o cronograma aprovado pela fiscalização do contrato e Recursos Humanos do Core-RS.	Início da realização dos exames em até 5 (cinco) dias após a entrega do PCMSO.
3	Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamentos de Riscos / GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	Até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. Atualizações: no mesmo dia e mês de vencimento, durante a vigência do contrato.
4	Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	Até 15 (quinze) dias após a realização da perícia no Core-RS. Atualizações: no mesmo dia e mês de vencimento, durante a vigência do contrato.



5	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciários	Até 10 (dez) dias úteis após a solicitação e encaminhamento de dados pelo Core-RS.
6	AET - Análise Ergonômica do Trabalho	Até 30 (trinta) dias após solicitação do Core-RS. Atualizações: quando solicitado ou houver mudanças estruturais.
7	Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho	De imediato, durante a vigência do contrato.
8	Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	Envio de dados - eventos ao eSocial. De imediato, durante a vigência do contrato.
9	Exames Médicos Ocupacionais - ASO	Até 02 (dois) dias úteis da solicitação do Core-RS.
10	Exames Complementares	Até 02 (dois) dias úteis da solicitação do Core-RS.
11	Palestras sobre Medicina e Saúde do Trabalhador	De acordo com o cronograma a ser estabelecido pelo Core-RS.
12	Palestras sobre Segurança no Trabalho	De acordo com o cronograma a ser estabelecido pelo Core-RS.
13	CIPA - Comissão Interna de Acidente de Trabalho	Em caso de obrigatoriedade, será de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelo Core-RS.

6.5. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.5.1. O local da prestação dos serviços será o da Sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul situada na Rua José de Alencar nº 1121, bairro Menino Deus, Porto Alegre – RS, CEP 90880-480, no horário das 08:30 às 17:30, e,

6.5.2. Nas Seccionais nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas e Santa Maria, localizadas no estado do Rio Grande do Sul;

6.5.3. Os exames periódicos, complementares e consultas deverão ser realizadas na cidade de lotação dos empregados, ou seja, na cidade de Porto Alegre, Pelotas, Caxias do Sul, Passo Fundo e Santa Maria no estado do Rio Grande do Sul.



6.5.4. A entrega do resultado dos exames deve estar disponível em, no máximo, 3 (três) dias úteis. Podendo ser disponibilizados via site da Contratada, por e-mail ou entrega física no Core-RS (caso em que será custeado pela Contratada).

6.5.5. A Assessoria contínua poderá ser prestada na sede do Core-RS ou à distância através de e-mail, telefone ou whatsapp.

6.5.6. As palestras poderão ser realizadas no auditório na sede do Core-RS ou online.

7. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Por interesse das partes, o contrato poderá ser prorrogado por igual período conforme Lei nº 14.133, de 2021.

8. DACLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços são considerados serviços comuns.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, colocando-se à disposição para dirimir dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos necessários, por meio de reuniões que devem ser previamente solicitadas pela Contratada e agendadas, a serem realizadas pelo gestor do contrato ou pelo fiscal do contrato.

9.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa Contratada aos locais em que os serviços se fizerem necessários, mediante agendamento e conforme cronograma prévio acordado entre as partes.

9.3. Fornecer à empresa Contratada, quando solicitado, a relação de empregados e estagiários, contendo, obrigatoriamente, a lotação, cargo, função e matrícula de registro conforme obrigações do e-Social.

9.4. Fornecer à empresa Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que este venha a solicitar para o desempenho dos trabalhos, objeto da contratação.

9.5. Informar à empresa Contratada eventuais alterações no quadro de pessoal do Core-RS.

9.6. Providenciar a convocação de seus empregados para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal nomeado para este fim.

9.8. Relacionar-se com a empresa Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.



- 9.9. Adotar todas as providências necessárias à viabilização dos serviços contratados.
- 9.10. Solicitar à empresa Contratada, por escrito, as providências que impliquem na alteração dos serviços, desde que não modifiquem as características principais dos serviços e que estejam inseridas no escopo definido e pactuado.
- 9.11. Notificar à empresa Contratada por escrito da ocorrência de quaisquer imperfeições, anormalidades, falhas ou problemas que ocorram na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.12. Atestar a Nota Fiscal correspondente ao mês da execução dos serviços prestados por meio do fiscal de contrato e efetivar o respectivo pagamento, por intermédio do setor competente, desde que o objeto do Contrato tenha sido prestado conforme estabelecido, informando à empresa Contratada qualquer anormalidade verificada.
- 9.13. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela empresa Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.
- 9.14. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.15. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à empresa Contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Apresentar, mensalmente, à Contratante, a Nota Fiscal discriminando a natureza dos serviços prestados, as quantidades e os respectivos valores.
- 10.2. Comunicar à Contratante todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto deste termo de referência, bem como necessidades de ações da Contratante, e demais danos e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.
- 10.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 10.4. Atender as demandas e os pedidos de informações da Contratante, formalizados pelo gestor do contrato e por pessoas por ele designadas.
- 10.5. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações utilizadas para a execução dos serviços contratados.
- 10.6. Prestar os serviços descritos seguindo os procedimentos estabelecidos, respeitando a sucessão acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas.
- 10.7. Assegurar excelência da prestação de serviços, conforme dispões a legislação em vigor.
- 10.8. Executar os serviços em observância às obrigações constantes no edital, termo de referência e contrato.



- 10.9. Cumprir rigorosamente toda legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente do Ministério do Trabalho em Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro social (INSS) e outras legislações.
- 10.10. Apresentar documentos que comprovem a qualificação técnica para desempenho das funções.
- 10.11. Cumprir os serviços nos prazos estabelecidos.
- 10.12. Executar o objeto do contrato em prazo não superior ao máximo estipulado no edital, termo de referência e contrato, sob pena de incidência das sanções previstas no contrato.
- 10.13. Designar preposto, após a formalização da contratação, ao qual a Contratante se reportará diretamente para resolver demandas oriundas da execução do contrato.
- 10.14. Encaminhar ao Core-RS até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato o nome e contatos do preposto.
- 10.15. Assegurar a perfeita execução para o atendimento do PCMSO conforme dispõe a legislação em vigor.
- 10.16. A empresa Contratada deverá designar um profissional (responsável técnico) para coordenar o PCMSO.
- 10.17. Estruturar o PCMSO mediante implementação das seguintes etapas:
- 10.17.1. Planejamento e coordenação do cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
- 10.17.2. Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais e complementares;
- 10.17.3. Emissões de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- 10.18. A empresa Contratada deverá elaborar o Relatório do PCMSO, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.
- 10.19. Ficar a cargo da empresa Contratada providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados, bem como arcar com os gastos decorrentes, relativo à prestação dos serviços contratados nos órgãos e entidades fiscalizadoras, tais como Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CREA e CRM.
- 10.20. Para a realização dos serviços de PGR a empresa Contratada deverá designar profissional para ser responsável por eles.
- 10.21. Os serviços referentes ao PGR deverão ser prestados pela empresa Contratada na sede do Core-RS e Seccionais, in loco.
- 10.22. Fornecer os equipamentos de proteção necessários aos seus agentes de acordo com as normas de segurança e higiene do trabalho.
- 10.23. A empresa Contratada proporá, implementará e gerenciará os programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar e similares, sempre demandado pela Contratante.



10.24. A empresa Contratada elaborará o Programa de Ergonomia, quando solicitado, correspondendo ao Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho, devendo conter as recomendações de prevenção e correção.

10.25. Quanto ao Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, a empresa Contratada deverá elaborar, manter e gerenciar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP eletrônico dos empregados (efetivos ou comissionados) do Core-RS.

10.26. A empresa Contratada deverá prestar apoio em eventos relacionados às campanhas institucionais de prevenção e manutenção da saúde física e mental dos trabalhadores da Contratante, disponibilizando profissionais técnicos específicos (área de Saúde e Segurança do Trabalho), sempre que necessário.

10.27. A empresa Contratada deverá manter sede, filial ou escritório próprio na cidade de Porto Alegre – RS ou em uma das principais cidades da Região Metropolitana do Estado do Rio Grande do Sul.

10.28. O preposto da empresa Contratada deverá participar de reunião de abertura dos trabalhos na sede do Core-RS, antes do início das atividades, a fim de esclarecer eventuais dúvidas, informar a metodologia de trabalho e apresentar o cronograma de atividades.

10.29. A empresa Contratada deverá comprometer-se, por meio dos responsáveis pela elaboração dos documentos a comparecer ao Core-RS, após conclusão e entrega dos trabalhos, sempre que for solicitado, desde que dentro do prazo de vigência do contrato, a fim de auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual.

10.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

10.31. Assegurar que os profissionais técnicos que participarão das campanhas de promoção à saúde e qualidade de vida, conforme agenda apresentada pelo Core-RS, tenham domínio técnico do assunto, naturalidade sobre o tema, boa comunicação nas apresentações das palestras, seja bom comunicador e organizador do tempo.

10.32. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Core-RS para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes foram solicitados e acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal ou gestor do contrato.

10.33. A empresa Contratada deverá providenciar a geração, gestão e envio de todos os arquivos referentes à Saúde e Segurança do Trabalho para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais e Trabalhistas (e-Social), conforme o Decreto nº 8.373/2014, notadamente os eventos como segue:

- a) S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- b) S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- c) S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos;

10.34. Será de inteira responsabilidade da Contratada arcar com quaisquer despesas, ônus ou penalidades decorrentes do envio intempestivo dos eventos ao eSocial, quando estes forem transmitidos fora dos prazos legais estabelecidos.

10.35. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.36. Demais obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, independentemente de sua descrição neste termo.



11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Modelo de Proposta Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho

TABELA 1

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração, implementação, atualização completa do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	1	Anual	R\$	R\$
2	Elaboração, implementação, atualização e acompanhamento completo do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	12	Mensal	R\$	R\$
3	Elaboração, implementação, atualização e acompanhamento completo do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.	1	Anual	R\$	R\$
4	Acompanhamento e execução do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciários. *	50	Por demanda	R\$	R\$
5	Elaboração da AET - Análise Ergonômica do Trabalho.**	1	Por demanda	R\$	R\$
6	Serviços de Assessoria Contínua em Saúde e Segurança do Trabalho.	12	Mensal	R\$	R\$
7	Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial.	12	Mensal	R\$	R\$
8	Realização de palestras sobre Medicina e Saúde do Trabalhador	2	Anual	R\$	R\$



9	Realização de palestra sobre Segurança no Trabalho	1	anual	R\$	R\$
10	Realização de Treinamento para CIPA – até 2 empregados.***	1	Por demanda	R\$	R\$
Valor Total					R\$

*Quantidade estimada de acordo com o planejamento para as convocações de aprovados no Concurso Público edital nº02, de 2 de setembro de 2025.

** Somente se solicitado pela Contratante, no caso de necessidade da atualização do documento atual.

*** Somente se solicitado pela Contratante, caso venha a ser enquadrada na obrigatoriedade.

11.1. A disputa será baseada no valor total referente à Tabela 1, portanto a proposta vencedora será a de menor valor total com relação à Tabela 1.

TABELA 2
Exames Complementares

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Acuidade Visual (oftalmológico)	50	Por demanda	R\$	R\$
12	Avaliação Auditiva (audiometria)	50	Por demanda	R\$	R\$
13	Exames laboratoriais básicos (Hemograma, Glicemia, Colesterol, TGO/TGP)	50	Por demanda	R\$	R\$
14	Radiografia de Coluna Cervical	50	Por demanda	R\$	R\$
15	Radiografia de Coluna Lombar	50	Por demanda	R\$	R\$
16	Eletrocardiograma (ECG)	50	Por demanda	R\$	R\$
17	Avaliação Psicológica com emissão de parecer de profissional psicólogo.	50	Por demanda	R\$	R\$
18	Avaliação Psiquiátrica com emissão de parecer de profissional médico especialista	50	Por demanda	R\$	R\$



Valor Total	R\$
-------------	-----

*Todos os exames complementares devem ser acompanhados do resultado e/ou laudo médico.

11.2. Os valores referentes à Tabela 2 não entrarão no valor final da proposta, servirão apenas para se verificar os valores, caso necessária sua utilização.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o Core-RS e a contratada devem ser realizadas ou formalizadas por escrito através de e-mail.

12.4. O Core-RS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.6. A Contratada deverá manter preposto responsável indicado, durante todo período de vigência do contrato. Qualquer alteração de preposto deve ser imediatamente comunicada ao Fiscal de contrato do Core-RS.

12.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, caso não previsto previamente em edital, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



12.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.17. Cabe a contratante enviar ao fiscal todas as certidões de regularidade exigidas com a Nota Fiscal dos serviços prestados.

12.18. A forma de pagamento deverá ser mediante boleto bancário ou depósito bancário.

12.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato via relatório de fiscalização mensal.

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1. não produzir os resultados acordados,



- 13.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 13.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.3. A utilização do relatório de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios mínimos exigidos no edital.
- 13.5. Os serviços serão recebidos no prazo máximo de 20 dias úteis, mediante aceite via e-mail, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 13.6. O prazo da disposição acima será contado a partir da homologação do certame.
- 13.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante a execução do serviço.
- 13.8. A fiscalização não efetuará o ateste do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas no relatório de fiscalização. Devendo a contratante informar à contratada, via e-mail, das demandas a serem sanadas antes da suspensão do ateste.
- 13.9. A contratada deverá enviar a documentação pertinente ao fiscal de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.
- 13.10. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 13.12. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 13.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 13.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.14.1. o prazo de validade;
- 13.14.2. a data da emissão;
- 13.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.14.5. o valor a pagar; e
- 13.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as



medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.23. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13.24. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou depósito bancário.

13.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

13.27. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.28. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos da Lei, caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos



termos do art. 34 da Lei nº 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.

13.29. Caso haja intermediação de bens ou serviços pela CONTRATADA (Ex. fornecimento de combustível, limpeza e higienização, outros) a fatura deverá conter a descrição detalhada, com as retenções de cada favorecido do pagamento, aplicadas as alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012, conforme a natureza do bem fornecido ou serviço prestado por intermediação da Locadora de veículos contratada.

13.30. Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

13.31. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

13.31.1. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

13.31.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. 13.32. Entende-se como último reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



14.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 14.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

14.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na



licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

14.4.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.4.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.4.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.4.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

14.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.5. Qualificação Técnica:

14.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

14.5.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.5.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.5.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

14.5.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



14.5.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema. Disposições gerais sobre habilitação.

14.5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.5.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.5.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. O valor da prestação dos serviços poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA e na época devida, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, com base na variação do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores à solicitação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência: Esta sanção será aplicada para infrações administrativas menos graves, como pequenos atrasos ou falhas que não comprometam significativamente a execução do contrato. A advertência é uma medida educativa e preventiva;

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

18.2.4. Os procedimentos para a aplicação dessas sanções incluem a garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa, com a possibilidade de apresentação de justificativas e recursos dentro dos prazos estabelecidos no edital e no contrato. A decisão de aplicar qualquer uma das sanções deve ser devidamente motivada e documentada, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

18.3. MULTA

18.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

18.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

18.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

18.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

18.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 12% (doze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

18.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

18.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

18.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.10.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

18.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.13. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



18.15. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

19.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE adotará o IMR - Instrumento de Medição de Resultados, conforme tabelas abaixo.

19.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é parte integrante do Contrato.

19.3. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

19.4. Os descontos previstos no IMR são autônomos e não excluirá o cumprimento dos demais itens previstos no edital e a aplicação das demais penalidades previstas em contrato.

19.5. Os descontos serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.

19.6. Os descontos serão efetuados sobre o valor da nota fiscal apresentada.

19.7. Para efeito de aplicação dos descontos, serão atribuídos graus de severidade conforme tabelas a seguir. Os descontos são independentes, podendo ser aplicados cumulativamente.

19.8. Os descontos serão realizados por ocorrência, durante o prazo determinado para a realização dos exames, sendo somado seu percentual no caso de reincidência.

19.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa às faltas/ocorrências, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que terá 05 (cinco) dias para decidir, de forma fundamentada, se haverá os descontos ou não.

19.10. Tabela de Grau de Severidade

Nível de Severidade	Descontos	Definição
Crítica	Desconto na Nota Fiscal	10% sobre o valor total da fatura
Alta	Desconto na Nota Fiscal	8% sobre o valor total da fatura
Média	Desconto na Nota Fiscal	5% sobre o valor total da fatura
Baixa	Desconto na Nota Fiscal	2% sobre o valor total da fatura



--	--	--

19.11. Tabela de Ocorrências

Nível de Severidade	Definição
Crítica	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência
Alta	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento
Média	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia
Baixa	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO					
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO			UF:	CEP:	
TELEFONE					
EMAIL					
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração, implementação, atualização completa do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	1	Anual	R\$	R\$
2	Elaboração, implementação, atualização e acompanhamento completo do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	12	Mensal	R\$	R\$
3	Elaboração, implementação, atualização e acompanhamento completo do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.	1	Anual	R\$	R\$
4	Acompanhamento e execução do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciários. *	50	Por demanda	R\$	R\$



5	Elaboração da AET - Análise Ergonômica do Trabalho.**	1	Por demanda	R\$	R\$
6	Serviços de Assessoria Contínua em Saúde e Segurança do Trabalho.	12	Mensal	R\$	R\$
7	Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial.	12	Mensal	R\$	R\$
8	Realização de palestras sobre Medicina e Saúde do Trabalhador	2	Anual	R\$	R\$
9	Realização de palestra sobre Segurança no Trabalho	1	anual	R\$	R\$
10	Realização de Treinamento para CIPA – até 2 empregados. ***	1	Por demanda	R\$	R\$
Valor Total					R\$

*Quantidade estimada de acordo com o planejamento para as convocações de aprovados no Concurso Público edital nº02, de 2 de setembro de 2025.

** Somente se solicitado pela Contratante, no caso de necessidade da atualização do documento atual.

*** Somente se solicitado pela Contratante, caso venha a ser enquadrada na obrigatoriedade.

A disputa será baseada no valor total referente à Tabela 1, portanto a proposta vencedora será a de menor valor total com relação à Tabela 1.

TABELA 2
Exames Complementares

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Acuidade Visual (oftalmológico)	50	Por demanda	R\$	R\$
12	Avaliação Auditiva (audiometria)	50	Por demanda	R\$	R\$
13	Exames laboratoriais básicos (Hemograma, Glicemia, Colesterol, TGO/TGP)	50	Por demanda	R\$	R\$
14	Radiografia de Coluna Cervical	50	Por demanda	R\$	R\$



15	Radiografia de Coluna Lombar	50	Por demanda	R\$	R\$
16	Eletrocardiograma (ECG)	50	Por demanda	R\$	R\$
17	Avaliação Psicológica com emissão de parecer de profissional psicólogo.	50	Por demanda	R\$	R\$
18	Avaliação Psiquiátrica com emissão de parecer de profissional médico especialista	50	Por demanda	R\$	R\$
Valor Total					R\$

*Todos os exames complementares devem ser acompanhados do resultado e/ou laudo médico.

Os valores referentes à Tabela 2 não entrarão no valor final da proposta, servirão apenas para se verificar os valores, caso necessária sua utilização.

Declaramos que na proposta estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, manutenção e tudo mais que estiver relacionado com o objeto da presente licitação, conforme especificações contidas no Termo de Referência e exigências editalícias.

Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação.

Local e data

Nome, função e assinatura do representante legal



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A MEDICINA DO TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CORE-RS E XXXXX.

Processo Administrativo nº 062/2025

Pregão Eletrônico 90013/2025

CONTRATO Nº XXX/2025

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul - Core-RS, autarquia federal, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Av. José de Alencar, 1121 - Menino Deus - Porto Alegre – RS - Cep: 90.880-481, CNPJ/MF sob o n.º 92.963.776/0001-25, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Roberto Salvo, no uso de suas atribuições legais e, de outro lado, a empresa XXXXX com sede na xxxxx, CEP: xxxxx, xxxxx/xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxx, documento de identificação nº xxxxx e CPF xxxxx pactuam o presente contrato em observância às disposições da Proposta Final, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 062/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, acompanhar e executar os programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislações pertinentes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, destinados aos empregados do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – Core-RS, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência terá início em __/__/__ DD/MM/AAAA até __/__/__ DD/MM/AAAA.



2.2. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado por igual período, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o Core-RS e a contratada devem ser realizadas ou formalizadas por escrito através de e-mail.

3.4. O Core-RS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.6. A Contratada deverá manter preposto responsável indicado, durante todo período de vigência do contrato. Qualquer alteração de preposto deve ser imediatamente comunicada ao Fiscal de contrato do Core-RS.

3.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato, caso não previsto previamente em edital, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



- 3.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 3.17. Cabe a contratante enviar ao fiscal todas as certidões de regularidade exigidas com a Nota Fiscal dos serviços prestados.
- 3.18. A forma de pagamento deverá ser mediante boleto bancário ou depósito bancário.
- 3.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, colocando-se à disposição para dirimir dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos necessários, por meio de reuniões que devem ser previamente solicitadas pela Contratada e agendadas, a serem realizadas pelo gestor do contrato ou pelo fiscal do contrato.
- 4.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa Contratada aos locais em que os serviços se fizerem necessários, mediante agendamento e conforme cronograma prévio acordado entre as partes.



- 4.3. Fornecer à empresa Contratada, quando solicitado, a relação de empregados e estagiários, contendo, obrigatoriamente, a lotação, cargo, função e matrícula de registro conforme obrigações do e-Social.
- 4.4. Fornecer à empresa Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que este venha a solicitar para o desempenho dos trabalhos, objeto da contratação.
- 4.5. Informar à empresa Contratada eventuais alterações no quadro de pessoal do Core-RS.
- 4.6. Providenciar a convocação de seus empregados para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.
- 4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal nomeado para este fim.
- 4.8. Relacionar-se com a empresa Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 4.9. Adotar todas as providências necessárias à viabilização dos serviços contratados.
- 4.10. Solicitar à empresa Contratada, por escrito, as providências que impliquem na alteração dos serviços, desde que não modifiquem as características principais dos serviços e que estejam inseridas no escopo definido e pactuado.
- 4.11. Notificar à empresa Contratada por escrito da ocorrência de quaisquer imperfeições, anormalidades, falhas ou problemas que ocorram na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.12. Atestar a Nota Fiscal correspondente ao mês da execução dos serviços prestados por meio do fiscal de contrato e efetivar o respectivo pagamento, por intermédio do setor competente, desde que o objeto do Contrato tenha sido prestado conforme estabelecido, informando à empresa Contratada qualquer anormalidade verificada.
- 4.13. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela empresa Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.
- 4.14. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.15. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à empresa Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Apresentar, mensalmente, à Contratante, a Nota Fiscal discriminando a natureza dos serviços prestados, as quantidades e os respectivos valores.



- 5.2. Comunicar à Contratante todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto deste termo de referência, bem como necessidades de ações da Contratante, e demais danos e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.
- 5.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 5.4. Atender as demandas e os pedidos de informações da Contratante, formalizados pelo gestor do contrato e por pessoas por ele designadas.
- 5.5. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações utilizadas para a execução dos serviços contratados.
- 5.6. Prestar os serviços descritos seguindo os procedimentos estabelecidos, respeitando a sucessão acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas.
- 5.7. Assegurar excelência da prestação de serviços, conforme dispões a legislação em vigor.
- 5.8. Executar os serviços em observância às obrigações constantes no edital, termo de referência e contrato.
- 5.9. Cumprir rigorosamente toda legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente do Ministério do Trabalho em Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro social (INSS) e outras legislações.
- 5.10. Apresentar documentos que comprovem a qualificação técnica para desempenho das funções.
- 5.11. Cumprir os serviços nos prazos estabelecidos.
- 5.12. Executar o objeto do contrato em prazo não superior ao máximo estipulado no edital, termo de referência e contrato, sob pena de incidência das sanções previstas no contrato.
- 5.13. Designar preposto, após a formalização da contratação, ao qual a Contratante se reportará diretamente para resolver demandas oriundas da execução do contrato.
- 5.14. Encaminhar ao Core-RS até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato o nome e contatos do preposto.
- 5.15. Assegurar a perfeita execução para o atendimento do PCMSO conforme dispõe a legislação em vigor.
- 5.16. A empresa Contratada deverá designar um profissional (responsável técnico) para coordenar o PCMSO.
- 5.17. Estruturar o PCMSO mediante implementação das seguintes etapas:
 - 5.17.1. Planejamento e coordenação do cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
 - 5.17.2. Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais e complementares;
 - 5.17.3. Emissões de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- 5.18. A empresa Contratada deverá elaborar o Relatório do PCMSO, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.



- 5.19. Ficará a cargo da empresa Contratada providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados, bem como arcar com os gastos decorrentes, relativo à prestação dos serviços contratados nos órgãos e entidades fiscalizadoras, tais como Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CREA e CRM.
- 5.20. Para a realização dos serviços de PGR a empresa Contratada deverá designar profissional para ser responsável por eles.
- 5.21. Os serviços referentes ao PGR deverão ser prestados pela empresa Contratada na sede do Core-RS e Seccionais, in loco.
- 5.22. Fornecer os equipamentos de proteção necessários aos seus agentes de acordo com as normas de segurança e higiene do trabalho.
- 5.23. A empresa Contratada proporá, implementará e gerenciará os programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar e similares, sempre demandado pela Contratante.
- 5.24. A empresa Contratada elaborará o Programa de Ergonomia, quando solicitado, correspondendo ao Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho, devendo conter as recomendações de prevenção e correção.
- 5.25. Quanto ao Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, a empresa Contratada deverá elaborar, manter e gerenciar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP eletrônico dos empregados (efetivos ou comissionados) do Core-RS.
- 5.26. A empresa Contratada deverá prestar apoio em eventos relacionados às campanhas institucionais de prevenção e manutenção da saúde física e mental dos trabalhadores da Contratante, disponibilizando profissionais técnicos específicos (área de Saúde e Segurança do Trabalho), sempre que necessário.
- 5.27. A empresa Contratada deverá manter sede, filial ou escritório próprio na cidade de Porto Alegre – RS ou em uma das principais cidades da Região Metropolitana do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.28. O preposto da empresa Contratada deverá participar de reunião de abertura dos trabalhos na sede do Core-RS, antes do início das atividades, a fim de esclarecer eventuais dúvidas, informar a metodologia de trabalho e apresentar o cronograma de atividades.
- 5.29. A empresa Contratada deverá comprometer-se, por meio dos responsáveis pela elaboração dos documentos a comparecer ao Core-RS, após conclusão e entrega dos trabalhos, sempre que for solicitado, desde que dentro do prazo de vigência do contrato, a fim de auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual.
- 5.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.
- 5.31. Assegurar que os profissionais técnicos que participarão das campanhas de promoção à saúde e qualidade de vida, conforme agenda apresentada pelo Core-RS, tenham domínio técnico do assunto, naturalidade sobre o tema, boa comunicação nas apresentações das palestras, seja bom comunicador e organizador do tempo.
- 5.32. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Core-RS para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes foram solicitados e acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal ou gestor do contrato.
- 5.33. A empresa Contratada deverá providenciar a geração, gestão e envio de todos os arquivos referentes à Saúde e Segurança do Trabalho para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais e Trabalhistas (e-Social), conforme o Decreto nº 8.373/2014, notadamente os eventos como segue:



- a) S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;
b) S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
c) S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos;
5.34. Será de inteira responsabilidade da Contratada arcar com quaisquer despesas, ônus ou penalidades decorrentes do envio intempestivo dos eventos ao eSocial, quando estes forem transmitidos fora dos prazos legais estabelecidos.
5.35. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.36. Demais obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, independentemente de sua descrição neste termo.
5.37. Realizar todos os exames previstos no Termo de Referência, e também os indicados na cláusula sétima “do valor contratual”.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração, implementação, atualização completa do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	1	Anual	R\$	R\$
2	Elaboração, implementação, atualização e acompanhamento completo do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	12	Mensal	R\$	R\$
3	Elaboração, implementação, atualização e acompanhamento completo do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.	1	Anual	R\$	R\$



4	Acompanhamento e execução do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciários. *	50	Por demanda	R\$	R\$
5	Elaboração da AET - Análise Ergonômica do Trabalho.**	1	Por demanda	R\$	R\$
6	Serviços de Assessoria Contínua em Saúde e Segurança do Trabalho.	12	Mensal	R\$	R\$
7	Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial.	12	Mensal	R\$	R\$
8	Realização de palestras sobre Medicina e Saúde do Trabalhador	2	Anual	R\$	R\$
9	Realização de palestra sobre Segurança no Trabalho	1	anual	R\$	R\$
10	Realização de Treinamento para CIPA – até 2 empregados.***	1	Por demanda	R\$	R\$
Valor Total					R\$

*Quantidade estimada de acordo com o planejamento para as convocações de aprovados no Concurso Público edital nº02, de 2 de setembro de 2025.

** Somente se solicitado pela Contratante, no caso de necessidade da atualização do documento atual.

*** Somente se solicitado pela Contratante, caso venha a ser enquadrada na obrigatoriedade.

TABELA 2
Exames Complementares

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Acuidade Visual (oftalmológico)	50	Por demanda	R\$	R\$
12	Avaliação Auditiva (audiometria)	50	Por demanda	R\$	R\$
13	Exames laboratoriais básicos (Hemograma, Glicemia, Colesterol, TGO/TGP)	50	Por demanda	R\$	R\$



14	Radiografia de Coluna Cervical	50	Por demanda	R\$	R\$
15	Radiografia de Coluna Lombar	50	Por demanda	R\$	R\$
16	Eletrocardiograma (ECG)	50	Por demanda	R\$	R\$
17	Avaliação Psicológica com emissão de parecer de profissional psicólogo.	50	Por demanda	R\$	R\$
18	Avaliação Psiquiátrica com emissão de parecer de profissional médico especialista	50	Por demanda	R\$	R\$
Valor Total					R\$

*Todos os exames complementares devem ser acompanhados do resultado e/ou laudo médico.

7.1. O valor anual do contrato é de até R\$ xxxxx (xxxxx).

7.2. O valor mensal é variável, tendo em vista que alguns serviços são por demanda.

7.3. O pagamento será devido exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados, conforme tabelas acima, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

7.4. O valor contratado compreende todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato via relatório de fiscalização mensal.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do relatório de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios mínimos exigidos no edital.

8.5. Os serviços serão recebidos no prazo máximo de 20 dias úteis, mediante aceite via e-mail, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo da disposição acima será contado a partir da homologação do certame.

8.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante a execução do serviço.

8.8. A fiscalização não efetuará o ateste do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas no relatório de fiscalização. Devendo a contratante informar à contratada, via e-mail, das demandas a serem sanadas antes da suspensão do ateste.

8.9. A contratada deverá enviar a documentação pertinente ao fiscal de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1. o prazo de validade;

8.14.2. a data da emissão;

8.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5. o valor a pagar; e

8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.23. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.24. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou depósito bancário.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

8.27. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos da Lei, caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.

8.29. Caso haja intermediação de bens ou serviços pela CONTRATADA (Ex. fornecimento de combustível, limpeza e higienização, outros) a fatura deverá conter a descrição detalhada, com as retenções de cada favorecido do pagamento, aplicadas as alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012, conforme a natureza do bem fornecido ou serviço prestado por intermediação da Locadora de veículos contratada.

8.30. Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

8.31. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

8.31.1. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.



8.31.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.32. Entende-se como último reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor da prestação dos serviços poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA e na época devida, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, com base na variação do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores à solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Serviços de Apoio Administrativo e Operacional Locação - 6.2.2.1.1.01.04.04.021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do Contrato, que observará, sem prejuízo das sanções cabíveis:

11.1.1. se a CONTRATADA produziu os resultados acordados;

11.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

12.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE adotará o IMR - Instrumento de Medição de Resultados, conforme tabelas abaixo.

12.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é parte integrante do Contrato.

12.3. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

12.4. Os descontos previstos no IMR são autônomos e não excluirá o cumprimento dos demais itens previstos no edital e a aplicação das demais penalidades previstas em contrato.



12.5. Os descontos serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.

12.6. Os descontos serão efetuados sobre o valor da nota fiscal apresentada.

12.7. Para efeito de aplicação dos descontos, serão atribuídos graus de severidade conforme tabelas a seguir. Os descontos são independentes, podendo ser aplicados cumulativamente.

12.8. Os descontos serão realizados por ocorrência, durante o prazo determinado para a realização dos exames, sendo somado seu percentual no caso de reincidência.

12.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa às faltas/ocorrências, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que terá 05 (cinco) dias para decidir, de forma fundamentada, se haverá os descontos ou não.

12.10. Tabela de Grau de Severidade

Nível de Severidade	Descontos	Definição
Crítica	Desconto na Nota Fiscal	10% sobre o valor total da fatura
Alta	Desconto na Nota Fiscal	8% sobre o valor total da fatura
Média	Desconto na Nota Fiscal	5% sobre o valor total da fatura
Baixa	Desconto na Nota Fiscal	2% sobre o valor total da fatura

19.11. Tabela de Ocorrências

Nível de Severidade	Definição
Crítica	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência
Alta	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento
Média	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia



Baixa	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia
-------	--

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência: Esta sanção será aplicada para infrações administrativas menos graves, como pequenos atrasos ou falhas que não comprometam significativamente a execução do contrato. A advertência é uma medida educativa e preventiva;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Os procedimentos para a aplicação dessas sanções incluem a garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa, com a possibilidade de apresentação de justificativas e recursos dentro dos prazos estabelecidos no edital e no contrato. A decisão de aplicar qualquer uma das sanções deve ser devidamente motivada e documentada, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

13.3. MULTA

13.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

13.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



13.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

13.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 12% (doze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

13.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.10.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

13.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.13. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.15. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADA.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



14.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de acordo com artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, observado o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2025 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO(A) FISCAL DO CONTRATO

21.1. O (A) fiscal do contrato será definido(a) por Portaria específica publicada pela CONTRATANTE no Portal da Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem a Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.



Core-RS
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Rio Grande do Sul

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, xx de xxxxx de 2025.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____